HAYEK, UMA BREVE SÍNTESE DA PSICOLOGIA, DO DIREITO E DO BEM-ESTAR[1]

Guilherme Araújo de Almondes[2], Marcello Beckert Zappellini[3], André Torres Carvalho[4], Sabrina Farias de Avellar[4], Guilherme Aguiar Vivanco[4]

[1] Vinculado ao projeto "A trajetória histórica das políticas públicas: a análise dos economistas (III) – Hayek e as políticas públicas"
[2]Acadêmico (a) do Curso de Ciências Econômicas – ESAG – Bolsista PIVIC/UDESC
[3] Orientador, Departamento de Ciências Econômicas – ESAG – marcello.zapelini@udesc.br
[4] Acadêmico do Curso de Ciências Econômicas – ESAG

A construção se deu a partir da pesquisa e revisão bibliográfica, de modo que a literatura disponível sobre Friedrich Von Hayek que foi utilizada para tratamento e análise de seu pensamento e sua abordagem quanto as políticas públicas e o bem-estar. De modo inicial, o que se pôde observar dentro do pensamento deste economista filiado à Escola Austríaca é sua contribuição à psicologia, em sua obra *The Sensory Order*, onde afirma em uma de suas teorias que somente o indivíduo tem a capacidade de atribuir e idealizar objetos e sua aplicação, ou seja, que somente um indivíduo que se encontra na necessidade de uma ferramenta, que poderia idealizá-la para a desempenhar tal função, pois sendo um observador incapaz de definir, ou mesmo, de idealizar qual seria a melhor ferramenta para desempenhar o papel desejado, essa construção do pensamento lança base ao que futuramente será a crítica de Hayek ao papel do Estado, assim, sendo o indivíduo o livre agente que deve definir o rumo e a melhor alocação de seus recursos e escolhas.

Para além da ideia e da percepção do sujeito sobre si mesmo, Hayek também trouxe sua contribuição ao campo do direito, através da obra *The Market and Other Orders*, avaliando o que de fato poderia ser entendido como um direito público, em crítica ao sistema de leis ele faz alusão ao que outrora fora conseguido por intermédio da força na conquista da democracia e da liberdade, mas que tais direitos tão caros ao sujeito se veem suprimidos pela idealização do código de normas, que é construído de forma distante a quem as leis se aplicariam. Revisitando o caso inglês, tem-se como exemplo a formalização da Carta Magna, a qual como atribuição tinha por limitar o papel do monarca na Idade Média, ou seja, limitar o papel de um Estado absolutista, portanto, a proposta inicial era a de garantir de fato a liberdade, sem viés por parte do Estado ao arbitrar sobre questões que de fato trariam aumento de bem-estar social.

Para que o Estado pudesse de fato promover a liberdade, segundo o autor, dever-se-ia retornar à definição de Isonomia, onde na visão grega era algo tão precioso quanto a democracia, ou seja, a aplicação das leis vigentes deve ter igual abrangência sobre todos os cidadãos e assim sendo, a lei torna-se suprema. Um Estado de leis claras de acordo com Hayek, o qual não permitiria abertura de interpretações da lei é um Estado garantidor da liberdade, tendo sua sustentação através de Hobbes e Harrington, que afirmam que "O governo deve ser de leis, e não de homens".

Em síntese, a ideia defendida é pautada na não arbitrariedade do código civil, um conjunto de regras claras que delimitam o funcionamento harmônico da sociedade e uma

divisão nos poderes garantidores do direito para que não haja parcialidade. Logo, no que se tem como conceito máximo da lei geral, ou seja, no caso inglês, a *common law*, se estabelecem condições em que o claro entendimento da lei leva a ordem.

Palavras-chave: Pensamento econômico. Políticas Públicas. Governo. Tipologia de políticas públicas.